

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

**PARECER 07/2023**

Projeto de Lei nº 008/2023

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências”.*

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização ao Poder Executivo para celebrar permuta de fração de área de terreno urbano de propriedade do Município com imóvel lindeiro.

No que se refere ao aspecto formal, o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, que detêm competência privativa para dar origem ao processo legislativo acerca desta matéria, de acordo com o artigo 36 da LOM.

Sob o aspecto material a autorização pretendida se faz necessária para que o Poder Executivo celebrar escritura de Permuta de imóveis de área de terras urbanas para alinhamento de terreno de propriedade do município, que permitirá o acesso de veículos diretamente ao pavilhão que está sendo construído em terreno do município.

Oportuno referir em que pese a área do município a ser permutada com o proprietário do imóvel lindeiro ser maior à que será recebida, os mapas e memoriais em anexo demonstram o interesse e o benefício ao Município, registrando ainda que as despesas de escrituração decorrentes da permuta a ser autorizada serão custeadas por cada permutante, referente à sua parte.

Logo, não se verifica qualquer ilegalidade no PL em análise, pois que regularizará situação fática já consolidada conforme descrito na Exposição de Motivos.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados e com fundamento na legislação supracitada, esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Ipê-RS, em 22 de fevereiro de 2023.

**VALDIR PEREIRA BUENO**  
*Presidente*

**FABIANA DE FÁTIMA CEMIN**  
*Vice-Presidente*

**LUCIANA GALLIO PAIM**  
*Secretario/Relator*